

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N. 4

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal da prefeitura:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Passam a ser fixados na seguintes importâncias, a partir de 1º de setembro de 1963, os vencimentos anuais e os salarios mensais dos funcionários e extranumerários:-

C A R G O S	- - - - -	Pessoal fixo	Vencimentos- CR\$
Secretário.....				540.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....				360.000,00
Fiscal da Cidade.....				72.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....				144.000,00
Agente Fiscal-lançador.....				120.000,00
: <u>Quadro suplementar</u> :				
Inspetor Escolar.....				72.000,00
F U N Ç Õ E S - <u>Pessoal extranumerário</u> -				
Auxiliar de secretaria.....				72.000,00

Art. 2º - Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:-

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação -

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de setembro de 1963:-

Benedito Antonio Ribeiro
BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Waldyr Abrahão
WALDYR ABRAHÃO-SECRETARIO